



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Coronel Francisco Mascarenhas, 76, Centro - Telefone: (38) 3225-0300
Site: www.inimutaba.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 4 DE AGOSTO DE 2025

Regulamenta as Funções Públicas de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate à Endemias – ACE no Município de Inimutaba.

A Câmara Municipal de Inimutaba aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam regulamentadas quanto aos requisitos mínimos, atribuições, deveres, impedimentos, vencimentos, diretos e vantagens, as funções públicas de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE, no âmbito do serviço de Atenção Primária à Saúde, no Município de Inimutaba/MG, nos termos da Lei Federal nº 11.350/2006, Portaria nº 2.436/2017 e Portaria nº 3.270/2019.

Art. 2º O exercício das funções públicas de Agente Comunitário de Saúde e Agente Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á, exclusivamente, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Inimutaba.

Art. 3º A contratação dos profissionais deverá ser precedida de Processo Seletivo Público de Provas e/ou Provas e Títulos e firmada por tempo indeterminado, nos termos das Emendas Constitucionais nº 51/2006 e 120/2022, regulamentadas pela Lei Federal nº 11.350/2006 e suas alterações.

Parágrafo único. Após aprovação no Processo Seletivo Público, a nomeação para a função se dará mediante Portaria.

Art. 4º As funções públicas de Agente Comunitário de Saúde e Agente Combate às Endemias serão regidas pelo regime estatutário e vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 5º O número de vagas, áreas de atuação, atribuições, habilitação, jornada de trabalho e vencimento para as funções regulamentadas nesta Lei

DOCUMENTO RECEBIDO NA
SECRETARIA DA CÂMARA
EM 04 / 08 / 2025
Michelli de Souza
SERVIDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Coronel Francisco Mascarenhas, 76, Centro - Telefone: (38) 3225-0300
Site: www.inimutaba.mg.gov.br

são as previstas nos Anexo I, II e III e estão vinculadas ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Combate às Endemias do Governo Federal.

Parágrafo único. As vagas serão preenchidas ou reduzidas de acordo com Portaria Ministerial que ampliar/reduzir o programa mencionado no *caput*, observadas ainda a capacidade financeira do Município e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Além do vencimento, os agentes farão jus a:

I – gozo anual de 30 (trinta) dias de férias remuneradas, acrescidos de um terço a mais do que o salário normal;

II – décimo terceiro salário, correspondente a um mês de remuneração, à razão de 1/12 (um doze avos) a cada mês efetivamente trabalhado, sendo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias considerada como mês integral;

III – adicional de insalubridade, calculado nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Inimutaba.

Art. 7º A rescisão unilateral do vínculo poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – pela prática das faltas graves previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Inimutaba;

II – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999;

III – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta dias), e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;

Parágrafo único. Poderá também ocorrer a rescisão unilateral do vínculo no caso de o Agente Comunitário de Saúde deixar de residir na área da comunidade em que atuar ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 8º As funções públicas de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias são vinculadas ao financiamento do Governo Federal para a execução de suas finalidades e poderão ser extintas face a precariedade do vínculo, mediante demonstração de inviabilidade orçamentária e financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, 76, Centro - Telefone: (38) 3225-0300

Site: www.inimutaba.mg.gov.br

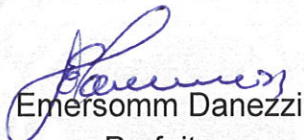
Art. 9º Os vencimentos dos detentores das funções públicas contidas na presente Lei, ficam limitados ao teto remuneratório correspondente ao valor do subsídio pago ao Prefeito do Município e Inimutaba.

Art. 10 O Poder Executivo deverá observar o piso salarial nacional previsto no §9º do art. 198, da Constituição Federal, a partir dos repasses oriundos da União, através do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 11 As despesas decorrentes da aplicação do piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, não serão aplicados nos cálculos do limite de despesa com pessoal, nos termos §11º, do art. 198, da Constituição Federal.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Inimutaba, 4 de agosto de 2025.



Emersomm Danezzi
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Coronel Francisco Mascarenhas, 76, Centro - Telefone: (38) 3225-0300
Site: www.inimutaba.mg.gov.br

ANEXO I

INFORMAÇÕES SOBRE A FUNÇÃO

Função	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Habilitação Função	Vencimento
Agente Comunitário de Saúde (ACS)	18	40 horas	Ensino Médio Completo. Residir na área de atuação, desde a data de publicação do Processo de Seleção; Conclusão de curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;	R\$ 3.036,00
Agente de Combate às Endemias (ACE)	5	40 horas	Ensino Médio Completo. Conclusão de curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;	R\$ 3.036,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, 76, Centro - Telefone: (38) 3225-0300

Site: www.inimutaba.mg.gov.br

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Desenvolver atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso a comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal; desenvolver ações voltadas para a promoção e a recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas à ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS; realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência; utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural; detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde; mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional; realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação, acolhimento e acompanhamento; realização de acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS); participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico; consolidação e análise de dados obtidos nas visitas domiciliares; realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde; participação na elaboração, implementação, avaliação e reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença; orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde; planejamento, desenvolvimento e avaliação de ações em saúde; estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde; orientação da comunidade, em conjunto com o Agente de Combate às Endemias, quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, 76, Centro - Telefone: (38) 3225-0300

Site: www.inimutaba.mg.gov.br

ações de promoção de saúde, para prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças e transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos; identificação e encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, em conjunto com o Agente de Combate às Endemias, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica; realização de campanhas ou mutirões, em conjunto com o Agente de Combate às Endemias, para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos; exercício de outras atribuições estabelecidas por legislação específica.

AGENTE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Exercer atividade de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado; desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica; identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável; divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas; realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatório de doenças; cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS; identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para controle de vetores; planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações; planejamento, desenvolvimento e ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde; participar, mediante treinamento, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental; orientação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, 76, Centro - Telefone: (38) 3225-0300

Site: www.inimutaba.mg.gov.br

comunidade, em conjunto com o Agente Comunitário de Saúde, quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças e transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos; identificação e encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, em conjunto com o Agente Comunitário de Saúde, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica; realização de campanhas ou mutirões, em conjunto com o Agente Comunitário de Saúde, para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos; exercício de outras atribuições estabelecidas por legislação específica.

